PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA
O POVO PEDIU, A MUDANÇA CHEGOU.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Passagem Franca - MA

VOL. IX – N° 1970/2025
ISSN – 2965-243X
SEGUNDA – 07 DE ABRIL DE 2025

EXECUTIVO

SUMÁRIO

JULGAMENTO RECURSO ADM PE 007.2025 2
AVISO DE LICITAÇÃO 4
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 4
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025 5
RESOLUÇÃO Nº 01/2025, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA 5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

JULGAMENTO RECURSO ADM PE 007.2025

PARECER JURIDICO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 027/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025
Recorrentes: S.C. Construções LTDA e S. C. Ambiental LTDA
Recorrida: R D R R DA SILVA SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Passagem Franca/MA

RELATÓRIO
Cuida-se de recurso administrativo interposto por S.C. Construções LTDA, e S.C. AMBIENTAL LTDA, contra a decisão de habilitação da empresa R D R R DA SILVA SERVIÇOS LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza pública urbana, incluindo varrição, capina, recolhimento de lixo e entulho, poda de árvores e atividades correlatas no Município de Passagem Franca/MA, com valor estimado de R$ 4.683.118,56 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).
DA TEMPESTIVIDADE
O recurso foi interposto dentro do prazo legal previsto no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão editalícia, tendo sido manifestada a intenção de recorrer de forma imediata e protocolada a peça recursal no prazo de três dias úteis contados da sessão pública.
Assim, o recurso é **tempestivo**.
DO MÉRITO
A empresa S.C. AMBIENTAL LTDA interpôs recurso administrativo em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SRP, fundamentado na constatação de inveracidade na Declaração de Compromissos Assumidos, exigida no item 8.7.19 do edital.
A recorrente alega, em sua peça recursal, que a informação prestada é verídica, sustentando que:

- A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) apresentada referia-se a contrato já encerrado, especificamente serviços realizados para a Prefeitura de Tutóia/MA por meio de subcontratação da empresa MP Empreendimentos e Locações de Máquinas LTDA, com encerramento em 31/12/2024;
- Que não possui qualquer contrato ativo com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, apresentando para isso certidões negativas e pesquisa em portais de transparência;
- Que a suposta inconsistência documental decorre de interpretação equivocada da Comissão, e não de intenção fraudulenta por parte da licitante.

A empresa também se coloca à disposição para eventuais diligências, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, reafirmando a veracidade das informações prestadas no processo de habilitação.
No entanto, apesar da argumentação apresentada, a análise da documentação constante nos autos não permite acolher o recurso interposto, uma vez que restou comprovada a existência de vínculos contratuais ativos da empresa, contrariando a declaração de ausência de compromissos assumidos.
Impende destacar que a ausência de informações contratuais nos portais eletrônicos de transparência, como o Portal da Transparência Municipal, o SINCCONTRATA (do TCE/MA) ou o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), não é suficiente, por si só, para comprovar a inexistência de vínculo contratual entre a empresa recorrente e a Administração Pública.
Os sistemas de alimentação de dados desses portais dependem de atualizações constantes por parte das prefeituras, e eventuais omissões ou atrasos na publicação de contratos não têm o condão de anular a existência jurídica de um contrato regularmente celebrado e publicado por meio oficial.
No presente caso, a existência do contrato foi devidamente comprovada por documento público hábil e idôneo, a saber: extrato contratual publicado na imprensa oficial do Município de São Mateus do Maranhão, cuja autenticidade e publicidade conferem-lhe presunção de veracidade e fé pública. Esse extrato, inclusive, encontra-se anexado à ata da sessão pública do certame, integrando formalmente os autos do processo licitatório.
Portanto, ainda que a empresa recorrente tente afastar a evidência documental mediante alegações genéricas ou negativas extraídas de sistemas eletrônicos incompletos ou desatualizados, prevalece a prova documental oficial, que demonstra de forma inequívoca a existência de compromisso contratual vigente — fato suficiente para caracterizar a inveracidade da declaração prestada no item 8.7.19 do edital.
Adenais, a própria ART apresentada pela empresa informa expressamente que se refere a "contrato em andamento", vinculado à empresa MP Empreendimentos e Locações de Máquinas LTDA, o que demonstra a existência de relação contratual vigente e operacional, contrariamente ao que foi afirmado na Declaração de Compromissos Assumidos.

Tais elementos evidenciam que a recorrente prestou declaração inverídica ao afirmar que não possuía compromissos assumidos com entes públicos ou privados, o que caracteriza infração ao disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo a confiança e a boa-fé objetiva que devem reger a relação contratual com a Administração Pública.

Assim, diante da incompatibilidade entre a realidade fática comprovada nos autos e a declaração prestada pela licitante, bem como considerando a gravidade da conduta e o necessário zelo pela isonomia e pela integridade do processo licitatório, não assiste razão à empresa recorrente.

Quanto às alegações da empresa S. C. Construções LTDA. , aduzindo que a empresa R D R R DA SILVA SERVIÇOS LTDA apresentou certidão positiva de débitos trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), fato que, segundo a recorrente, implicaria violação ao edital e à legislação vigente.

Contudo, ao analisar os autos e os documentos acostados, verifica-se que a argumentação da recorrente não procede, e a decisão que habilitou a empresa deve ser mantida, pelos fundamentos que se expõem a seguir.

Para uma compreensão clara e objetiva da controvérsia levantada no recurso, é necessário estabelecer com contundência a distinção entre a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida pelo edital e prevista na Lei nº 14.133/2021, e a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), apresentada como fundamento do inconformismo da empresa recorrente. A CNDT é o único documento hábil para fins de comprovação da regularidade trabalhista perante o Poder Judiciário e tem por objetivo atestar a inexistência de débitos inadimplidos oriundos de decisões transitadas em julgado na Justiça do Trabalho. Trata-se de documento com respaldo legal no art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011, e que constitui exigência expressa do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para fins de habilitação em licitações públicas. Seu conteúdo é objetivo e sua emissão é feita exclusivamente pela Justiça do Trabalho, por meio do Tribunal Superior do Trabalho, sendo aceita inclusive em sua forma "positiva com efeitos de negativa" nos casos em que os débitos se encontrem garantidos, parcelados ou com exigibilidade suspensa.

De outro lado, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, utilizada como argumento pela recorrente, possui natureza administrativa e finalidade meramente informativa, atrelada a eventuais autos de infração decorrentes de ações fiscalizatórias do antigo corpo de auditores do trabalho. Essa certidão não possui qualquer relação com o cumprimento de decisões judiciais ou com a jurisdição da Justiça do Trabalho e, por essa razão, não substitui a CNDT nem é aceita como prova de regularidade trabalhista no âmbito das contratações públicas.

Trata-se, portanto, de documento sem valor jurídico para os fins exigidos no edital, e sua eventual existência ou conteúdo não tem o condão de desconstituir a validade da CNDT apresentada pela empresa habilitada.

Ressalte-se, por fim, que o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 foi absolutamente claro ao exigir, no item 7.3.11, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, não havendo qualquer previsão de apresentação de certidões emitidas por órgãos administrativos como o MTE. Assim, o argumento apresentado pela empresa S.C. Construções LTDA., ao confundir documentos de naturezas e finalidades distintas, não se sustenta juridicamente, e não há qualquer mácula na habilitação da empresa R D R R DA SILVA SERVIÇOS LTDA., que atendeu fielmente às exigências do edital e da legislação vigente.

Diante disso, impõe-se o desprovimento do recurso, com a manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

Dessa forma, resta claro que a argumentação da recorrente parte de uma falsa premissa, ao confundir dois documentos distintos e ao pretender invalidar uma habilitação com base em exigência inexistente no edital.

Logo, não merece prosperar os recursos apresentados pelas empresas S. C. Construções LTDA e S.C. AMBIENTAL LTDA, devendo ser mantida a habilitação da empresa R D R R DA SILVA SERVIÇOS LTDA, que atendeu plenamente aos requisitos legais e editalícios.

Recomenda-se, portanto, o desprovimento do recurso, com a consequente confirmação da decisão de habilitação, garantindo-se a continuidade regular do certame.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo desprovimento do recurso administrativo interposto por S.C. Construções LTDA e S.C. AMBIENTAL LTDA, recomendando-se a manutenção da decisão de habilitação da empresa R D R R DA SILVA SERVIÇOS LTDA, tendo em vista que esta atendeu plenamente às exigências editalícias e legais quanto à regularidade trabalhista, não havendo óbice à sua participação e eventual contratação.

É o parecer. Encaminhe-se à autoridade superior competente para decisão.

Passagem Franca/MA, 28 de março de 2025.

SAMUEL DE SOUSA SILVA
OAB/PI 24.442

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 027/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025
Recorrentes: S.C. Construções LTDA e S. C. Ambiental LTDA
Recorrida: R D R R DA SILVA SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município de Passagem Franca/MA

Diante dos fundamentos expostos no parecer Jurídico, **DECIDO**:

1. **Conhecer do recurso interposto por S.C. Construções LTDA e S. C. Ambiental LTDA**, por preencher os requisitos formais de admissibilidade;

2. **No mérito, negar provimento ao recurso**, mantendo a **decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa R D R R DA SILVA SERVIÇOS LTDA**, uma vez que **não foram constatadas irregularidades que comprometam a lisura do certame** ou a **fiel execução do contrato**.

Encaminhem-se os autos para que sejam realizados os procedimentos de praxe.

Passagem Franca/MA, 28 de março de 2025.

Joaquim Francisco de Sousa Junior
Secretário Municipal de Finanças

Identificador: 872-c18d3c6f0b5d36a60bcc7f84f06440f6c9846fd2

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 010.1/2025 Prefeitura do município de Passagem Franca - MA, torna público aos interessados que, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que realizará às 10h00min (dez horas) do dia 25/04/2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico 010/2025, do tipo menor preço, tendo por objeto, CONTRATAC?A?O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAC?A?O DE PROJETOS DE OBRAS/ENGENHARIA (PROJETO BA?SICO, MEMORIAL DESCRITIVOS, COMPLEMENTARES E ARQUITETO?NICO) E ALIMENTAC?A?O E ACOMPANHAMENTO DE PLATAFORMAS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS E ESTADUAIS DE CONVE?NIOS E SIMILARES (TRANSFEREGOV, SIMEC, SISMOB E SEI) E DILIGENCIAS NAS SECRETARIAS E INSTITUIC?O?ES MANDATARIAS DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAC?A?O PU?BLICA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA, A presente licitação será realizada através da plataforma www.licitapassagemfrancama.com.br . O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Presidente Médici S/N ou por consulta no sitehttps://www.licitapassagemfrancama.com.br e www.tce.ma.gov.br, demais informações na CPL de Passagem-Franca -MA, 04 de abril de 2025. Tiago Pontes Sales Agente de Contratação.

Identificador: 872-362f1b3ce47800768672b9cb2928b77aabcd0ceb

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, segundo do consta nos autos do Pregão Eletrônico 007/2025, resolve:

1. **ADJUDICAR** o resultado da presente licitação em favor da empresa: **R D R R DA SILVA SERVICOS LTDA,** CNPJ nº 00.130.381/0001-23, localizada na Avenida Eliezer Moreira, nº 45 – Vila Canada, CEP: 65.950-000, Barra do Corda – MA, vencedora do certame com o valor total **R$ 3.512.365,20 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, segundo do que consta nos autos do Pregão Eletrônico 007/2025.

2. **HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação em favor da empresa **R D R R DA SILVA SERVICOS LTDA,** CNPJ nº 00.130.381/0001-23, localizada na Avenida Eliezer Moreira, nº 45 – Vila Canada, CEP: 65.950-000, Barra do Corda – MA, vencedora do certame com o valor total **R$ 3.512.365,20 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, segundo do que consta nos autos do Pregão Eletrônico 007/2025.

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Passagem Franca - MA, 07 de abril de 2025.

FRANCISCO MENEZES DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Identificador: 872-fc77f0a3bb247f1bd07a14bda7921c9e3cbab6d9

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, segundo do consta nos autos do Pregão Eletrônico 013/2025, resolve:

1. **ADJUDICAR** o resultado da presente licitação em favor da empresa: **MORIÁ TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 28.187.419/0001-13, localizada na Rua 41, S/N, Quadra 76, Jardim São Cristóvão II, CEP: 65055-358, São Luís - MA, vencedora do certame com o valor total **R$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais)**, segundo do que consta nos autos do Pregão Eletrônico 013/2025.

2. **HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação em favor da empresa **MORIÁ TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 28.187.419/0001-13, localizada na Rua 41, S/N, Quadra 76, Jardim São Cristóvão II, CEP: 65055-358, São Luís - MA, vencedora do certame com o valor total R$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), segundo do que consta nos autos do Pregão Eletrônico 013/2025.

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Passagem Franca - MA, 07 de abril de 2025.

MARCIA MENEZES SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificador: 872-589144d98bde8b1cb02367c1087e1a153c3a560a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025

REF: **Processo n.º 059/2025** - PARTES: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **ADTR SRVIRÇOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ Nº 17.422.433/0001-38, Objeto**: Contratação de empresa para a prestação de serviços de licença de uso de software – sistema integrado contabilidade pública com servidor em nuvem (data center) e o gerenciamento das informações contábeis para o portal da transparência para atender as necessidades da prefeitura municipal de passagem franca /Ma VALOR GLOBAL: R$ 60.300,00 (Sessenta mil e trezentos reais) DOTAÇAO PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 020300 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0003 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR 04 122 0003 2014 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 001.001 Recursos Próprios do Município. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. ASSINAM: **FRANCISCO MENEZES SOUZA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** DE PASSAGEM FRANCA – MA, pela CONTRATANTE e **ADTR SRVIRÇOS DE INFORMATICA LTDA**, pela CONTRATADA.
Passagem Franca – MA, 07 de março 2025
TIAGO PONTES SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Identificador: 1522-49f3a5365adbc55415c49f9c6b878856fa603fde

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Passagem Franca- MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal **nº 204/2005**, com base nas deliberações tomadas em reunião extraordinária realizada em 04/04/2025.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar a mudança de ordenação do Fundo Municipal da

Criança e do Adolescente, FMCA de Passagem Franca;

Art. 2º - Estabelecer que a mudança de ordenação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente seja realizada de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA;

Art. 3º - Determinar que a Secretária Municipal de Assistência Social seja responsável pela ordenação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, FMCA.

Art. 4º - Revogar as disposições em contrário;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DO CMDCA

SECRETÁRIO DO CMDCA

Identificador: 872-9ee94f75c0b85006e1393669343b266351de5d7b

PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA
O POVO PEDIU, A MUDANÇA CHEGOU.

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-04-08 00:08:03